

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SRA. TATIANE PILONETTO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019-PMI

A COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ nº 13.030.999/0001-63, estabelecida na Avenida Conselheiro Furtado nº 3439, Guamá, Belém/PA, por meio de seu representante legal, com fundamento no artigo 41 § 2º, da Lei 8.666, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** em relação a dispositivo no Item 36 do edital, conforme a seguir exposto:

LEI 8.666/93 Art. 3º § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

(ADENDO) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.5- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 – Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em **características, quantidades e prazos** com o objeto da presente licitação.

6.5.2 - Comprovação de propriedade do(s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços de transporte escolar;

6.5.2.1 - Se a empresa não for proprietária direta do veículo, deve ser observado os seguintes casos:

6.5.2.1.1 - Apresentar documentação competente que demonstre processo judicial ou administrativo em vistas de finalização (devendo este estar devidamente encerrado até a assinatura do contrato sob pena de desclassificação) que vise futuramente transferir o veículo para o nome da empresa licitante;

6.5.2.1.2 - Em caso de serviço sublocado pela empresa licitante com outra empresa ou pessoa física deve o licitante apresentar contrato (de compromisso de cessão,

locação, leasing, venda outro documento hábil) registrado em cartório, firmado por pessoa (física ou jurídica) idônea, no qual a mesma declare expressamente que

colocará à disposição da licitante, os veículos, no prazo de 02 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato e que as suas características obedecem ao disposto no Termo de referência, ou comprovação de processo de transferência junto ao Detran;

6.5.3 - Cópia do documento do veículo devidamente regularizado;

6.5.4 - Cópia do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o motorista com a menção da rota, com assinatura reconhecida;

6.5.5 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – Categoria mínima “D”, do condutor do veículo;

6.5.6 - Documento comprobatório que o condutor não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, expedido pelo órgão responsável (DETRAN);

6.5.7 - Cópia da Certidão de Antecedente Criminal para o condutor do veículo, emitido pela Justiça Estadual;

1. ESSA EXIGÊNCIA FERE O Art. 3º, POIS RESTRINGE O PRINCÍPIO DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA.

2. As exigências acima são irregulares, principalmente o item 6.5.4 pois é impossível assinar contrato com qualquer motorista fazendo menção de uma rota onde a licitante ainda nem foi adjudicada para executar o serviço, tratam-se de condições contratuais, e na fase de HABILITAÇÃO, a empresa licitante não deve ser “impedida” de participar. Só poderá assumir tal responsabilidades após lhes ser adjudicado/homologado, fato que não se configura na fase de HABILITAÇÃO.

Quando da execução dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá rejeitar parcial ou total da nota de entrega para posterior execução, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja reconhecida a ilegalidade das exigências, com a alteração e republicação do edital, conferindo-se novo prazo legal para a sessão do pregão.

Termos em que

P. Deferimento

Belém, 15 de abril de 2019.

COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR:13030999000163
Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR:13030999000163
Dados: 2019.04.15 12:25:57 -03'00'

Cooperativa De Transporte Rodoviário do Produtor Rural do Estado do Pará
CNPJ 13.030.999/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2019-PMI

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019-PMI.

ASSUNTO: Impugnação ao instrumento convocatório formulada pela COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ.

Trata-se de julgamento de **IMPUGNAÇÃO** ao edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019-PMI** formulado pela **COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.030.999/0001-63, nos autos do processo licitatório supracitado, cujo objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, para atender os alunos da rede pública estadual do Município de Igarapé – Açú/Pa, tendo como base o Processo Administrativo nº. 069/2019.

1- DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação é tempestiva e estão preenchidos os demais requisitos legais.

2- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Ao ver da impugnante as *“As exigências acima são irregulares, principalmente o item 6.5.4 pois é impossível assinar contrato com qualquer motorista fazendo menção de uma rota onde a licitante ainda nem foi adjudicada para executar o serviço, tratam-se de condições contratuais, e na fase de HABILITAÇÃO, a empresa licitante não deve ser “impedida” de participar. Só poderá assumir tal responsabilidades após lhes ser adjudicado/homologado, fato que não se configura na fase de HABILITAÇÃO”*

Refere-se ao Item 6.5, vejamos:

“6.5- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 – Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em **características, quantidades e prazos** com o objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.5.2 - Comprovação de propriedade do(s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços de transporte escolar;

6.5.2.1 - Se a empresa não for proprietária direta do veículo, deve ser observado os seguintes casos:

6.5.2.1.1 - Apresentar documentação competente que demonstre processo judicial ou administrativo em vistas de finalização (devendo este estar devidamente encerrado até a assinatura do contrato sob pena de desclassificação) que vise futuramente transferir o veículo para o nome da empresa licitante;

6.5.2.1.2 - Em caso de serviço sublocado pela empresa licitante com outra empresa ou pessoa física deve o licitante apresentar contrato (de compromisso de cessão, locação, leasing, venda outro documento hábil) registrado em cartório, firmado por pessoa (física ou jurídica) idônea, no qual a mesma declare expressamente que colocará à disposição da licitante, os veículos, no prazo de 02 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato e que as suas características obedecem ao disposto no Termo de referência, ou comprovação de processo de transferência junto ao Detran;

6.5.3 - Cópia do documento do veículo devidamente regularizado;

6.5.4 - Cópia do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o motorista **com a menção da rota**, com assinatura reconhecida;

6.5.5 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – Categoria mínima “D”, do condutor do veículo;

6.5.6 - Documento comprobatório que o condutor não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, expedido pelo órgão responsável (DETRAN);

6.5.7 - Cópia da Certidão de Antecedente Criminal para o condutor do veículo, emitido pela Justiça Estadual;”

Ao final solicita “... *seja reconhecida a ilegalidade das exigências, com a alteração e republicação do edital, conferindo-se novo prazo legal para a sessão do prego*”.

3- DA DECISÃO

Dada a tempestividade da apresentação impugnação, a mesma é conhecida, e a Sra. Pregoeira, passa à responder aos quesitos.

São muitos os desafios que o Município enfrenta para disponibilizar eficiente e seguro serviço de transporte escolar aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, e para isso, é fundamental, conduzir procedimento que assegure prestadora de serviço com capacidade técnica, operacional e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Em que pese a relevância de tais elementos, imperioso, ver, que a redação e técnica adotada para perseguir as supracitadas garantias ao serviço de transporte escolar, não goza de boa técnica.

Notadamente o Item “**6.5.4 - Cópia do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o motorista com a menção da rota, com assinatura reconhecida;**”, que, dá margem à interpretação restritiva da máxima competição, carece de mais adequada técnica de redação e manejo, com vistas a compatibilizar, os legítimos interesses da Administração com os princípios e regras que cercam os procedimentos licitatórios.

3- DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto esta Pregoeira CONHECE da impugnação e no mérito lhe dá PROVIMENTO, para:

- a) cancelar a realização da audiência pública agendada para 18 de Abril de 2019;
- b) dar nova redação ao Item 6.5- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ao Item 11 – DO CONTRATO.
- c) agendar e publicar nova data para a realização da audiência pública deste pregão presencial.

Igarapé-Açu em 16 de Abril de 2019.

TATIANE PILONETTO
Pregoeira - Port. Nº 192/2017